

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei do Legislativo: nº 35/2017

**ASSUNTO:** Substitutivo ao projeto que altera a Lei nº 5.930/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e da outras providências. **Constitucionalidade. Legalidade.**

**AUTORIA:** Mesa Diretora do Legislativo

*Vereadora Lucimar Ponciano*

*Vereador Abner de Madureira*

*Vereadora Dra. Márcia Santos*

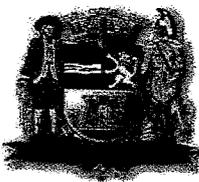
**PARECER Nº 254- JACC - CJL - 05/2017**

## RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo ao projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, atualmente composta pela Vereadora *Lucimar Ponciano*, Vereador *Abner de Madureira* e Vereadora *Dra. Márcia Santos*, que objetiva alterar a Lei nº 5.930/2015, na forma em que específica (fls. 110/115).

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e

Página 1 de 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

## FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

Artigo 41 – São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :

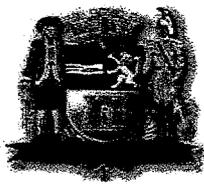
(...)

II - **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração. (grifo nosso)

Na mesma toada, o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que:

Art. 93. **A Câmara exerce sua função legislativa por meio** da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, **projetos de lei**, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

Como se vê, a Lei, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*, tal como a definição/alteração da estrutura interna do Legislativo, como ocorre no presente caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



## Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

## Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacareí, 19 de maio de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Consultor Jurídico Chefe*